



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 194/2021

Belém, 19 DE OUTUBRO DE 2021

(Total de 17 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 335 DE 19 DE AGOSTO DE 2021* ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.5

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). pág.7

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). pág.7

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). pág.7

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). pág.7

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 335 DE 19 DE AGOSTO DE 2021*

Normaliza os procedimentos para elaboração, formação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017, as orientações do Manual de Redação da Presidência da República (2002) e o Manual de Padronização de Atos Normativos Administrativos (2012);

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/907804, da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para elaboração, formação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para elaboração, formação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§1º As orientações e conceitos estão descritos no Anexo I desta Portaria.

§2º Consta no Anexo II da presente Norma, organograma com o modelo de confecção de Portaria.

Art. 2º Todos os organismos da Corporação devem cumprir e corrigir seus atos conforme padronização descrita na presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

* **Replicado por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 162, de 30 de agosto de 2021 (anexo II).**

Fonte: Nota nº 38.657 Gabinete do Comando

[ANEXO II com alterações](#)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CAPACETE, conforme segue:

- ITEM 01 (CAPACETE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, 30 unidades), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, licitação fracassada em virtude de nenhuma dos Licitantes participantes do certame atenderem a especificação do Objeto Pretendido; CANCELADO NA FASE DE JULGAMENTO.

Belém - PA, 15 de Outubro de 2021.

Protocolo: 717.399

OUTRAS MATÉRIAS

Pregão Eletrônico Nº 23/2021 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 003/2021, Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 003/2021, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021 - CBMPA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA E ÁGUA, MINERAL) PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS DECRETADAS NO ESTADO DO PARÁ, conforme especificado no Item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 23/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 42.292.712/0001-71.

Nº ORD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino.	BIANCO	10	PCT 1KG	5,25	52,5
2	Feijão, tipo 1.	DONA DE	3	PCT 1KG	7,4	22,2
3	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado.	CONCOR- DIA	2	GARRAFA 900 ML	9,05	18,1

4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola.	HILEIA	2	PCT 500g	2,7	5,4
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacaro- se de cana de açúcar.	CAUAXI	2	PCT 1KG	3,7	7,4
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada.	CCGL	8	PCT 200g	4,1	32,8
7	Carne bovina em conserva.	ANGLO	4	LATAS 320G	8,15	32,6
8	Sal, refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de acordo com a legislação federal vigente.	MASTER	1	PCT 1KG	1,1	1,1
9	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo.	PILÃO	2	PCT 500g	8,05	16,1
10	Biscoito tipo maisena, a base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	HILEIA	4	PCT 400g	3,4	13,6
11	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo grossa.	CONDESSA	2	PCT 1KG	4,1	8,2
TOTAL:						R\$ 210,00

Item nº	Especificação	Und	Qtd CBMPA	Qtd SEPLAD	Qtd CRGBA	Qtd EMATER	Qtd CODEC	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Kit Cesta de Alimentos	Cesta	100000	500	1000	60000	50	210	33925500
Valor Global								R\$ 33.925.500,00	

Tendo como órgãos participantes na ARP 003/2021 / PE-23/2021 as instituições a seguir:

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA) - R\$ 21.000.000,00;
 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD) - R\$ 105.000,00;
 - CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS (CRGBA) R\$ 210.000,00
 - EMPRESA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER) - R\$ 12.600.000,00;
 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CODEC) - R\$ 10.500,00;
- Valor Global: R\$ 33.925.500,00

Data de Assinatura: 15/10/2021

Vigência: 15/10/2021 à 15/10/2022

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 717.391

Fonte: Diário Oficial nº 34.739, de 19 de outubro de 2021 e Nota nº 38.660 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND SAMUEL BEGOT RISUENHO	5598613/1	296.261.882.00	15811

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38683 / 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
------	-----------	--------	---------------------



1 SGT QBM-COND LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR	5211263/1	397.378.022.68	15559
--	-----------	----------------	-------

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38699 / 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	5421616/1	374.585.232.04	15766

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38701 / 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND JOSE ELIELSON MATOS DIAS	5602173/1	448.486.762.15	15800

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38702 / 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND JOSE EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	5398983/1	377.845.362.91	15841

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38703 / 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO	5600979/1	428.673.552.49	15848

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38705 / 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução****DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	571734/61/1	CURSO DE GERÊNCIA DE RISCOS	180 h	18dez2020 à 17set2021.	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.536 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	571734/61/1	CURSO DE PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS	180 h	30nov2020 à 17set2021.	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.537 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	571734/61/1	CURSO LIVE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM MATEMÁTICA BÁSICA	240 h	27fev2021 à 15set2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.538 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ADELINO JOSE LOUREIRO NETO	571739/31/1	curso de BOMBEIRO EDUCADOR	60 horas	18ago a 04set2021,	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.539 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	5718934/01	POS GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO: METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA	440 h/a	20/11 de 2014 a 22/10 de 2015.	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 38.540 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340/1	CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA/UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	3510 h/a	08/05/2004 A 25/02/2011	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 38.541 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	5718934/01	POS GRADUAÇÃO Lato Sensu - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	600 h/a	14/09/2016 a 08/05/2018	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota 38.542 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340/1	Curso a distância Mediação de Conflitos VA, Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública	60 horas	19/6 a 13/8/2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.544 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929/1	CONDUTORE S DE VEICULOS DE EMERGENCIA - CVE 2021- SINESP	60 horas	30ago a 22set2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.547 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	57173383/1	Mestrado em Gestão de Riscos e Desastres Naturais	460h	03/03/2017 a 27/02/2019	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota 38.548 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	Curso de especialização em engenharia de suprimentos	520h	12/04 a 02/09/2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 38.549 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	curso de MEDIDAS PREVENTIVAS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PARA TUTELA E CONDUÇÃO DE SUSPEITOS DA COVID-19	04 h	22set2021	Evento Acadêmico

Fonte: Nota nº 38.550 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, intitulado Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico	500 h	01mar a 11set2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 38.551 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM AGEU MACHADO GALVÃO	54185181/1	Curso de Ciências Sociais/ Licenciatura e Bacharelado UFPA	3080 h/a	2006 a 29/11/2012.	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 38.552 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NICAEL PINHEIRO BARATA	54193314/2	GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA.	420 h/a	26/11/2020 à 26/03/2021.	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 38.555 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	57189219/1	CURSO: ATUALIZAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE EMERGENCIAS	16 hqa	30AGO A 22SET2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.556 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:



3 SGT QBM CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	54185270/1	CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	60h/a	28/09 a 16/11/2016	Capacitação
---------------------------------------	------------	--------------------------------------	-------	--------------------	-------------

Fonte: Nota nº 38.557 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	54185270/1	CURSO: CRIMES AMBIENTAIS	60h/a	02/06 a 20/07/2009	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.558 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	54185270/1	CURSO: CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	40h/a	07/06 a 12/07/2011	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.559 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	curso de Pós-graduação Lato Sensu em Atendimento de Emergências Pré-Hospitalar	360h/a	2019 a 2020	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 38.560 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia	3330h/a	2006 a 2009	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 38.561 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ADELINO JOSE LOUREIRO NETO	57173931/1	atualização do CURSO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA (CVE).	16h/a	30ago a 22set2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.563 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	5399521/1	Curso de Especialização na área de concentração em Educação Especial	430h/a	junho2014 a julho2015	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 38.566 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte e

Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM JÂNIO ÉRITON SAMPAIO LEAL	5609887/1	CURSO DE VIDEOMONITORAMENTO, modalidade EaD/SEGEN,	60 h/a	13SET a 13OUT2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 38.651 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
1 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Didática e Técnicas de Ensino - STE	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM / CAS BM EAD - 2020.	20 h/a	Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE)/CBMPA	2020

Fonte: Nota nº 38.654 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
1 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Didática e Técnicas de Ensino - STE	Curso de Graduação de Sargentos BM / CGS BM EAD - 2021	60 h/a	Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE/CBMPA)	2021

Fonte: Nota nº 38.655 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
1 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Didática e Técnicas de Ensino - STE	Curso de Graduação de Sargentos BM / CGS BM - 2020.	80 h/a	Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE/CBMPA).	2020

Fonte: Nota nº 38.656 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	5162637/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 15.073 e Nota nº 38.435 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM ANTONIO MARCOS SOUZA SILVA	5399629/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 15.251 e Nota nº 38.436 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLOS ANDRE PIEDEDE DOS SANTOS	57173701/1	Promoção

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.343 e Nota nº 38.438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES	57173351/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.352 e Nota nº 38.439 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.398 e Nota nº 38.440 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LICURGO FAVACHO CHARALABOPOULOS	57173359/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.400 e Nota nº 38.441 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MAYK GONCALVES TAVARES	57173352/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.455 e Nota nº 38.442 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	57173891/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.457 e Nota nº 38.445 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOEL CONCEICAO DO AMARAL	57173374/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.458 e Nota nº 38.447 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CAP QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA	5608759/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.478 e Nota nº 38.448 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM SILVIO FERREIRA SALES	5399238/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.328 e Nota nº 38.449 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL**PORTARIA Nº 429 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2021/1139741, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL SÁVIO MYLLER BARBOSA RABELO		21º GBM	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	05/10/2021	DESLIGADO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 38.481 - Diretoria de Pessoal

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND DAILTO FARIAS DA SILVA	5598524/1	Encaminhado ao IGEPREV	07/10/2021	2021/1127705

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.908 e Nota nº 38.636 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	5162661/1	Encaminhado ao IGEPREV	14/10/2021	2021/1152089

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.701 e Nota nº 38.637 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:



Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND HELIO GOMES DE OLIVEIRA	5210518/1	Encaminhado ao IGEPREV	15/10/2021	2021/1163128

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.514 e Nota nº 38.638 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND REINALDO DA SILVA MENDONÇA	5397626/1	Encaminhado ao IGEPREV	06/10/2021	2021/1123521

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.469 e Nota nº 38.639 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	5210453/1	Encaminhado ao IGEPREV	15/10/2021	2021/1161693

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.447 e Nota nº 38.640 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **CEL QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA**, RG: 1772256, CPF: 449.698.212-91, MF: 5267595/1, nascido no dia 05 de junho de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1992, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar/1992, publicado no Boletim Geral nº 049 de 13 de março de 1992, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1 - 01 (UM) ano e 06 (SEIS) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Núcleo Pedagógico Integrado-NPI - Belém/PA, conforme publicação em Boletim Geral nº 03 de 10 de janeiro de 2019; 2 - Férias não gozadas referente aos anos de 1992 e 1993, publicada no Boletim Geral nº 186 de 11 de outubro de 2019; 3 - 1ª (primeira) licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 17/03/1992 a 17/03/2002, publicada no Boletim Geral nº 193 de 18 de outubro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.852 e Nota nº 38.668 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral**TRANSCRIÇÃO**

Ofício nº 1216/2021-IPHAN/PA

De: IPHAN/Superintendência do IPHAN no Estado da Pará <iphan-pa@iphan.gov.br>

Assunto: Ofício nº 1216/2021-IPHAN/PA

Para: chefiagabinete@bombeiros.pa.gov.br

Responder para: IPHAN/Superintendência do IPHAN no Estado da Pará <iphan-pa@iphan.gov.br>

Zimbra chefiagabinete@bombeiros.pa.gov.br

Ofício nº 1216/2021-IPHAN/PA

Qua, 29 de set de 2021 11:06

4 anexos

A Superintendência do IPHAN no Pará encaminha, em anexo, Ofício nº1216/2021-IPHAN/PA relativo ao Parecer Técnico nº 107/2021 - IPHANPA e Cancelamento do Termo de Embargo e informa que o processo nº 01492.000360/2021-12, está disponível para acompanhamento/consulta eletrônica no portal do Iphan <http://portal.iphan.gov.br>. Para acessar basta clicar na aba serviços e no ícone SEI! Consulte seu processo. Informamos, que os serviços de protocolo continuam sendo disponibilizados por meio virtual, mediante uso de endereço eletrônico do PROTOCOLO: protocolo.pa@iphan.gov.br

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e seu(s) anexo(s) para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

Superintendência do Iphan no Pará

Av. Governador José Malcher nº 1131 (esquina com Trav. Dom Romualdo de Seixas)

Bairro Nazaré - Belém - PA, CEP: 66.055-260, (91) 3222-7235 (Protocolo) 3224-1825 (Coordenação Técnica)

Ofício_2996233.html

121 KB

Documento_2995476_Placa_de_autorizacao.pdf

1 MB

Parecer_Tecnico__Portaria_420_de_2010_Anexo_2_2994393.html

2 MB

Manifestacao_Sobre_Parecer_Tecnico__Portaria_420_2995464.html

64 KB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

OBRA
AUTORIZADA

OS TERMOS DO QUE DISPÕE O DECRETO-LEI Nº 28/1937 E A PORTARIA IPHAN Nº 432/2010, O IPHAN AUTORIZA ESTA OBRA NO QUE SE REFERE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS OU LICENÇAS NECESSÁRIAS EM OUTROS ÓRGÃOS.

A EXECUÇÃO DA OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO/SERVÍCIOS APROVADOS DECOMETERÁ NO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVER SER SOLICITADOS NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

AUTORIZAÇÃO Nº
PARECER TÉCNICO Nº 107/2021/COTEC IPHAN-PA/IPHAN-PA

DATA: 28.06.2021

VALIDADE: 02 anos

ENDEREÇO:
Rua João Diogo, 236, Campina - CEP: 66.015-160

29/09/2021 11:31 https://mail.pa.gov.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=18356&part=4



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
PARECER TÉCNICO Nº 107/2021/COTEC IPHAN-PA/IPHAN-PA

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM			
Nome Interessado		Identificação do Bem	
Corpo de Bombeiro Militar do Pará		Conjunto Arquitetônico dos Bairros da Cidade Velha e Campina, tombado pela União	
Nº Processo Administrativo		Endereço do Bem	
01492.000360/2021-12		Rua João Diogo, 236, Campina - CEP: 66.015-160	
Endereço do Interessado		Procedência	
Av. Júlio César, 300 - Val-de-Cans		Solicitação requerente	
Telefone	Município/UF	X	Regularização
(91)4006-8313	Belém/PA		Solicitação Prefeitura Municipal
Quadra nº	Setor	Cod. Id. Do Bem	Motivo Solicitação



----	----	----	Informação Básica	Reforma Simplificada
Uso Atual do Imóvel			Consulta Prévia	X Reformas ou Construções Novas
Residencial	Religioso	Educacional	Estado de Preservação	Estado de Conservação
Comercial	X Institucional	Outros:	Íntegro	Bom
Propõe-se mudança de Uso?			Pouco Alterado	X Regular
Qual?			Muito Alterado	Ruim
----			Descaracterizado	Em Arruinação

Descrição Sucinta do Imóvel

O imóvel trata-se de lote de esquina onde funciona o 21º Grupamento do Bombeiro Militar do Pará, é composto de: pórtico coberto de entrada; estacionamento; 02 edificações em dois pavimentos com arquitetura contemporânea e simplificada; 01 edificação em estilo eclético; Pavilhão de apoio de serviços.

Imagens

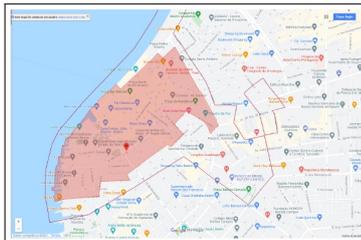


Figura 01: Localização do imóvel em relação a área tombada pelo Iphan.
Fonte: Mapa Iphan. 09/2021.



Figura 02: Pórtico de entrada.
Fonte: Iphan. 22/09/2021.



Figura 03: Estacionamento.
Fonte: Iphan. 22/09/2021.



Figura 04: Prédio 01 do 21º GBM.
Fonte: Iphan. 27/09/2021.



Figura 05: Prédio 02 do 21º GBM.
Fonte: Iphan. 27/09/2021.



Figura 06: Anexo de serviço.
Fonte: Iphan. 22/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL



Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937: "Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado. Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".
ANÁLISE
Descrição Sumária da Intervenção Proposta
A intervenção trata-se de reforma das edificações contemporâneas, sem acréscimo de área, com modificações na compartimentação interna, serviços de infraestrutura e revitalização das fachadas.
 <p>Figura 07: Proposta de intervenção.</p>
Considerações
O imóvel está inserido em perímetro que compõe o Conjunto Arquitetônico dos Bairros da Cidade Velha e Campina, tombado pela União (Portaria MINC n. 54/2012 publicada no DOU n. 90 de 10 de maio de 2012).
CONCLUSÃO
Motivação e Recomendações
Após a observação da proposta, constatou-se que os serviços discriminados estão em conformidade com as diretrizes preservacionistas deste Instituto e não oferecem riscos de mutilação, danos ou redução de visibilidade ao patrimônio cultural edificado na área. Sendo assim, este Iphan aprova a proposta apresentada. Esta análise considerou somente os aspectos preservacionistas da edificação em relação a área tombada pelo Iphan. Para este parecer foram considerados os produtos apresentados para análise, constantes no processo em epígrafe, para quaisquer novas intervenções, estas deverão ser apresentadas para novo procedimentos de autorização. Fica estabelecido a validade de dois anos, para esta autorização, a partir do recebimento deste parecer. Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, em até trinta dias antes do vencimento da validade desta aprovação, que será concedida pelo Iphan, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado. O presente Parecer Técnico não exime a responsabilidade de obtenção de licença para obras perante os demais órgãos.
<input type="checkbox"/> Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
<input type="checkbox"/> Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada a Proposta de Intervenção
<input type="checkbox"/> Aprovado o Anteprojeto
<input type="checkbox"/> Aprovado o Projeto Executivo
<input type="checkbox"/> Outra (especificar)

29/09/2021 11:30

https://mail.pa.gov.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=18356&part=2



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Pará

Ofício Nº 1216/2021/IPHAN-PA-IPHAN

Ao

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

Rua João Diogo, nº 236 - Campina

66015-160 - Belém/PA

Assunto: Encaminha Parecer Técnico N.º 107 /2021 - IPHAN-PA e Informa Cancelamento do Termo de Embargo.

Ref.: Processo nº 01492.000360/2021-12

Senhores,

Em atenção ao Requerimento, protocolado neste Instituto, objeto do processo administrativo epígrafado, vimos encaminhar Parecer Técnico nº 107/2021, referente à proposta de intervenção do imóvel.

Chamamos atenção para o prazo de execução dos serviços, bem como para as condições e prazos para solicitação de prorrogação, conforme definidos no Art. 32 da Portaria Iphan nº 420/2010:

Art. 32. O prazo de validade da proposta de intervenção ou projetos aprovados será de:

II - 2 (dois) anos, para Reforma/Construção Nova e Restauração.

§1º Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, que será concedida pelo Iphan, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§2º O pedido de prorrogação deve ser apresentado 30 dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior.

§3º A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a sessenta dias.

§4º Ocorrendo efetivo impedimento judicial ao início das obras ou à sua continuidade, o Iphan poderá prorrogar a aprovação anteriormente concedida.

Encaminhamos ainda, a Placa de Autorização (SEI 2995476), para fixação no local. Informamos ainda, que o Termo de Embargo (SEI 2981055), no processo nº 01492.000272/2021-11, relacionado está cancelado, automaticamente.

Atenciosamente,

REBECA FERREIRA RIBEIRO

Superintendente do IPHAN/PA



MINISTÉRIO DO TURISMO



Anexo: I - Parecer Técnico (SEI 2994393)

II - Manifestação sobre o Parecer (SEI 2995464)

III - Placa de Autorização (SEI 2995476)



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Ferreira Ribeiro, Superintendente do IPHAN-PA**, em 29/09/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2996233** e o código CRC **72DF757A**.

Avenida Governador José Malcher, 1131 - Bairro Nazaré, Belém. CEP 66055-260
Telefone: (91) 3222-7235 (91) 3222-7280 | Website: www.iphan.gov.br



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Portaria IPHAN nº 420/2010

MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER TÉCNICO N.º 107/2021/COTEC IPHAN-PA/IPHAN-PA

(SEI Nº 2994393)

APROVAÇÃO

Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:

<input type="checkbox"/> Indefiro o requerimento de Autorização de Intervenção
<input type="checkbox"/> Aprovo o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input type="checkbox"/> Aprovo o Anteprojeto, informando da necessidade de ser apresentado o Projeto Executivo no Prazo de seis meses.
<input checked="" type="checkbox"/> Autorizo o Requerente a executar a obra
<input type="checkbox"/> Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização
<input type="checkbox"/> Autorizo o Requerente a construir/montar as Instalações Provisórias





Documento assinado eletronicamente por **Denise Rosario de Carvalho, Coordenadora Técnica Substituta do IPHAN-PA**, em 28/09/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2995464** e o código CRC **532206D4**.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 176/2021 - SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) **CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**, Especialista, inscrita no CPF sob o nº 617.572.412-72, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 717.430

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 177/2021 - SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) **ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA**, Mestre, inscrito no CPF sob o nº 847.762.852-15, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 717.433

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2021 - SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação

do(a) Senhor(a) **HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, Mestre, inscrito no CPF sob o nº 588.662.052-49, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 717.436

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 175/2021 - SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) **EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS**, Especialista, inscrito no CPF sob o nº 593.495.812-72, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 717.440

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 170/2021 - SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) **WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA**, Mestre, inscrito no CPF sob o nº 605.196.142-91, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 717.451

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 203/2021 - SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu



Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP, Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) **HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, Mestre, inscrito no CPF sob o nº 588.662.052-49, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar/CSPBM 2021, aprovado pela Resolução nº 377/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Naturezas: 339036 e 339047; Fonte: 0101.

Belém/PA, 15 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 717.460

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1561/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S):SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

PERÍODO: 09 À 10.10.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR: **SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO**, MF:5620910

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1569/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S):SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

PERÍODO: 12.10.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR: **SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO**, MF:5620910

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1570/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BARCARENA/PA

PERÍODO: 09 À 12.09.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR: **CB BM ADLY DA CRUZ FARIAS**, MF: 57189115-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1573/2021-SAGA

OBJETIVO: em apoio ao SAGO na "Operação Nossa Senhora Aparecida".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 08 À 13.10.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR: **SGT BM HEREWERTON RÊGO PAULA**, MF: 57175072-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1575/2021-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 21 à 30.09.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDOR: **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 717.925

Fonte: Diário Oficial nº 34.739, de 19 de outubro de 2021 e Nota nº 38.659 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 154/2021- COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES, EM PROCESSO DE REFORMA, PARA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO.

PARECER Nº 154/2021- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Pessoal.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Análise De Minuta De Portaria Que Estabelece Os Procedimentos Para Readaptação De Bombeiros Militares, Em Processo De Reforma, Para Permanência No Serviço Ativo, Com Emprego Na Atividade-Meio No Âmbito Do Cbmpa.

ANEXO: Processo nº 2020/802625.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES, EM PROCESSO DE REFORMA, PARA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO, COM EMPREGO NA ATIVIDADE-MEIO NO ÂMBITO DO CBMPA. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Chefia de Gabinete do Comandante Geral do CBMPA, T Cel QOBM Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 22 de julho de 2021 a confecção de parecer jurídico sobre a minuta de portaria que estabelece os procedimentos para readaptação de bombeiros militares, em processo de reforma, para permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio.

A presente portaria tem como fulcro o art. 106 e 106-A da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 8.974/20201 c/c Decreto nº 1.463/2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, necessário se faz realizar uma conceituação em torno do instituto da readaptação, previsto nos §2º e 3º do art. 106 e no art. 106-A do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.

Art. 106- A passagem do Policial Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-officio" e ser-lhe-á aplicada desde que:

[...]

§ 2º Mediante requerimento, é facultada ao policial militar que incorra em situação de reforma por incapacidade física definitiva para atividade-fim a permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio, no mesmo posto ou graduação, hipótese em que será readaptado, na forma estabelecida em Decreto. (Acrescido pela Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020)

§ 3º O policial militar deverá ser readaptado em função compatível com a sua capacidade física, desde que seja julgado apto, por Junta Policial Militar de Saúde, para o exercício da nova função, atendida a conveniência do serviço. (Acrescido pela Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 106-A. Os policiais militares reformados por incapacidade física definitiva para atividade-fim, no período de até 1 (um) ano anterior à data de publicação desta Lei, poderão requerer a readaptação. (Acrescido pela Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020)

Da leitura acima, infere-se que a readaptação é o instituto jurídico previsto no Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, que permite ao policial militar que incorra em situação de reforma por incapacidade física definitiva para atividade-fim a permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio, no mesmo posto ou graduação, ou seja, a readaptação é aplicada aos militares em processo de reforma não concluída, os quais permanecem em situação de atividade até que seja finalizado o processo de reforma, momento este em que ingressam na inatividade.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

Inicialmente, recomenda-se a inserção da ementa no ato normativo, a fim de qualificá-lo. Sugere-se a sentença abaixo:

Estabelece os procedimentos para readaptação de bombeiros militares para permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio, em processo de reforma, nos termos do art. 106 e 106-A da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 8.974/20201 c/c Decreto nº 1.463/2021.

Em relação ao terceiro parágrafo do preâmbulo sugere-se que o mesmo seja alterado com o objetivo de dar maior clareza ao enunciado. Desse modo, a grafia seria a seguinte: Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, constante no Boletim Geral nº 72 de 16 de abril de 2019 e sua prorrogação nos termos do Parecer nº 027/2021-COJ, publicado no Boletim Geral nº 33 de 17 de fevereiro de 2021.

Em relação ao corpo do ato normativo,⁴ sugere-se a modificação na elaboração do art. 4º da minuta com o objetivo de dar maior clareza ao enunciado. A redação proposta é a segue abaixo:

Art. 4º. A readaptação somente poderá ser efetivada após o parecer favorável da Junta Regular de Saúde, conforme previsto no inciso III do caput do art. 6º do Decreto nº 1.463/2021, devendo ser subsidiada por avaliações de equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. As avaliações de que tratam o *caput* deste artigo serão realizadas pelo Centro de Reabilitação-CR da PMPA, conforme item 3.2.7 do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019 e pelo Serviço de Assistência Psicossocial-SAPS do CBMPA.

Sobre o art. 8º recomenda-se que o setor responsável em analisar os recursos aos laudos emitidos pelo CR da PM e pelo SAPS do CBMPA seja a Junta Superior de Saúde, enquanto órgão colegiado e de instância superior a Junta Regular de Saúde.

Em relação ao art. 10 da minuta em análise recomenda-se que seja previamente escrito por extenso o significado da sigla ODC.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria que estabelece os procedimentos para readaptação de bombeiros militares para permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio, em processo de reforma, nos termos do art. 106 e 106-A da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 8.974/20201 c/c Decreto nº 1.463/2021.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier** – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- T Cel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao DP para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

4- O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada.

Protocolo: 2021/80262 - PAE

Fonte: Nota: nº 38.608 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 209/2021-COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB QBM ABÍLIO CORRÊA TELES JUNIOR.

PARECER Nº 209/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do CB QBM Abílio Corrêa Teles Junior.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/910101 .

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Major QOBM Diana Fernandes das Chagas, Ajudante de ordens do Exmº Senhor Comandante-Geral, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do Cabo QBM Abílio Corrêa Teles Junior, MF 57189374/1 .

O militar ingressou no Corpo de Bombeiros Militar no dia 25 de junho de 2007, de acordo com a Portaria nº 360, de 25 de junho de 2007, publicada no Boletim Geral nº 120, de 03 de julho de 2007 e após passar no concurso público do CFOPM/2017-2020, foi incorporado e matriculado no Curso de Formação, passando à disposição da Polícia Militar a contar de 06 de outubro de 2017, de acordo com o que foi publicado no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

O referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme Sessão Ordinária N° 001/2021 - JIPS (CPO) publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerça princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíba, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

A Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(…)”

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.



A competência para a edição do ato em análise está prevista na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(...)

Seção I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento "a pedido" das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB QBM Abilio Correa Teles Junior, encerrando assim sua disposição à Polícia Militar do Pará, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Segue o texto legal:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II - Reforma;

III - Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V - Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII - Deserção;

VIII - Falecimento;

IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(...)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

(Grifos nossos)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente à Diretoria de Pessoal do CBMPA, em seu requerimento, datado em 18 de agosto de 2021, considerando a sua promoção ao posto de 2º Ten QOPM. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que se consubstancia no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que o militar passou à disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme matrícula no CFOPM/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e art. 27, parágrafo único da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, que estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(...)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, **tomando posse no cargo;**

(...)

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, **exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.**

(Grifo nosso)

Portanto, conforme citado, a data de 06 de outubro de 2017 é a data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Por fim, em relação à análise da minuta, esta Comissão de Justiça recomenda:

- Substituição da parte que afirma "e o mesmo foi promovido à graduação de 2º TEN QOP" por "e o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOP", tendo em vista que graduação se refere a praças e posto se vincula a oficiais.
- Que data de licenciamento do requerente, descrito no art. 3º da minuta, seja retroativa ao dia 06 de outubro de 2017, data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017, tendo em vista que neste momento ocorreu sua posse.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - TCEl QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEl QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/910.101 - PAE.

Fonte: Nota nº38.618 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 192/2021-COJ. LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 2021, DO CB QBM HYGSON DA SILVA RODRIGUES.

PARECER Nº 192/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB QBM Hygson Da Silva Rodrigues.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/920895.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, do do CB BM Hygson Da Silva Rodrigues, MF 57173938/1.

O Cabo QBM Hygson da Silva Rodrigues ingressou no Corpo de Bombeiros Militar no dia 01 de abril de 2006, conforme publicação no Boletim Geral nº 84, de 08 de maio de 2006 e após passar no concurso público do CFOPM/2017-2020, foi matriculado no Curso de Formação, passando à disposição da Polícia Militar a contar de 06 de outubro de 2017, de acordo com o que foi publicado no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

O referido militar concluiu o CFOPM em 16 de outubro de 2020, sendo declarado Aspirante a Oficial.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(…)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está prevista na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Capítulo Único**DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO**

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(…)

Seção I**DO COMANDANTE GERAL**

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento “a pedido” das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB BM Hygson Da Silva Rodrigues, encerrando assim sua disposição à Polícia Militar do Pará, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO**SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA**

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II - Reforma;

III - Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V - Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII - Deserção;

VIII - Falecimento;

IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(…)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

(Grifos nossos)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente à Diretoria de Pessoal do CBMPA, em seu Ofício nº 25/21, datado em 20 de agosto de 2021, considerando a sua promoção ao posto de 2º Ten QOPM, conforme publicação em Boletim Especial nº 01, de 21 de abril de 2021. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que se consubstancia no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que o militar passou à disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme matrícula no CFOPM/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e art. 27, parágrafo único da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, que estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(…)

VI - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(…)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

(…)

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.

(Grifo nosso)

Portanto, conforme citado, a data de 06 de outubro de 2017 é a data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Por fim, em relação a análise da minuta, esta Comissão de Justiça recomenda:

. Substituição da parte que afirma “e o mesmo foi promovido à graduação de 2º TEN QOP” por “e o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOP”, tendo em vista que graduação se refere a praças e posto se vincula a oficiais.

. Que data de licenciamento do requerente, descrito no art. 3º da minuta, seja retroativa ao dia 06 de outubro de 2017, data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017, tendo em vista que neste momento ocorreu sua posse.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2021/920.895 - PAE.

Fonte: Nota nº38.634 - Comissão de Justiça do CBMPA

16º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2021, da SSCIE do 16º GBM/Canaã, referente à jornada extraordinária durante o mês de outubro de 2021;

Protocolo: 2021/1.110.378 - PAE

Fonte: Nota nº 38.658 - 16º GBM - Canaã dos Carajás/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço nº 013 - DIÁRIA, VISTORIAS EM ESTABELECIMENTOS DE COMERCIO, INDUSTRIA E DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS E ESTABELECIMENTOS DE OCUPAÇÕES ESPECIAIS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2021 - SAT - 17º GBM VIGIA.

Evento: Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de comercio, Indústria, Depósitos de explosivos e estabelecimento de ocupações especiais (Grupo L/ M - todas as divisões).

Referência: NOTA DE SERVIÇO Nº 016/DST - OUTUBRO/2021.

Fonte: Nota nº 38662 - 17º GBM - Vigia de Nazaré

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço Nº 014/EXTRAORDINARIA, VISTORIAS EM ESTABELECIMENTOS DE COMERCIO, INDUSTRIA E DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS E ESTABELECIMENTOS DE OCUPAÇÕES ESPECIAIS. REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2021 - SAT - 17º GBM VIGIA.

Evento: Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de comercio, Indústria, Depósitos de explosivos e estabelecimento de ocupações especiais (Grupo L/ M - todas as divisões).

Referência: NOTA DE SERVIÇO Nº 016/DST - OUTUBRO/2021.

Fonte: Nota nº 38.664 - 17º GBM - Vigia de Nazaré

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço nº 095 - DIARIA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE COLARES, REFERENTE AO FERIADO PROLONGADO PELA PASSAGEM DO DIA DE FINADOS - VIGIA/PA - 17ºGBM- OUTUBRO/NOVEMBRO 2021-17ºGBM

Evento: SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE COLARES.

Referência: SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE COLARES - PA/OUTUBRO/ NOVEMBRO 2021

Fonte: Nota nº 38678 - 17º GBM - Vigia de Nazaré

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

